

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2024

*TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E UNI-
URO UNIDADE DE UROLOGIA E
URODINÂMICA DE SERGIPE, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente, **Walter Gomes Pinheiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: UNI-URO UNIDADE DE UROLOGIA E URODINÂMICA DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Augusto Maynard, nº 361 Sala 13 – São José, Aracaju/SE, CEP 49.026-209, inscrita no CNPJ sob o nº 02.350.672/0001-52 representada, neste ato, pela Sócia-Administradora **SÔNIA VIRGÍNIA PRADO GOMES**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº XXX.771.635-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

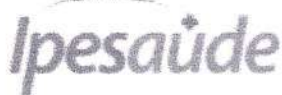
2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site <http://www.ipesaude.se.gov.br>, cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

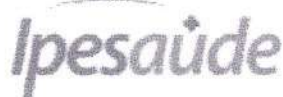
5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUSTAVO FREITAS BUARQUE**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

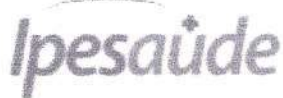
9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

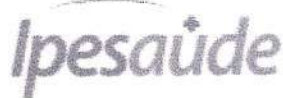
11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **Banco do Brasil – Agência 3361-0 - Conta Corrente 114096-5.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias, citado no item 11.2 ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

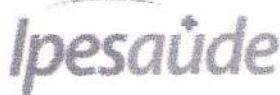
13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar ou contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

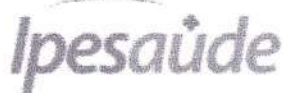
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

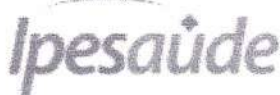
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 17535/2024**, iniciado pelo **protocolo nº 015204.67174/2024-5**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 1660/2024**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 26 de novembro de 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

SONIA VIRGINIA PRADO GOMES
Sócia-Administradora da **UNI-URO UNIDADE**
DE UROLOGIA E URODINÂMICA DE
SERGIPE
Credenciada

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**ANEXO ÚNICO****CREDENCIAMENTO Nº 100/2024****UNI-URO UNIDADE DE UROLOGIA E URODINÂMICA DE SERGIPE**

Presente termo tem por objeto a prestação de serviços especializados em em consultas internas e procedimentos em Urologia na unidade própria do IPESAÚDE, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE.(PORTARIA Nº 258/2019 de 08 de Outubro de 2019; PORTARIA Nº 169/2024 de 06 de Setembro de 2024).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.19.0851	CONSULTA INTERNA COM UROLOGISTA
0.92.99.0193	VIDEOCISTOSCOPIA
0.92.99.0312	BIÓPSIA VÍDEO-ENDOSCÓPICA DE BEXIGA
0.92.99.0320	CIRURGIA ESTERILIZADORA MASCULINA -VASECTOMIA
0.92.99.0355	ESTUDO URODINÂMICO COMPLETO
0.92.99.0363	UROFLUXOMETRIA

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **UNI-URO UNIDADE DE UROLOGIA E URODINÂMICA DE SERGIPE**, credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº 100/2024.

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **UNI-URO UNIDADE DE UROLOGIA E URODINÂMICA DE SERGIPE**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data de assinatura do contrato, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1. MARCOS DA SILVA GOMES - CPF 104.595.024-68 - CRM 1398 - RQE 727 – Especialidade: UROLOGIA

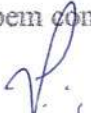
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

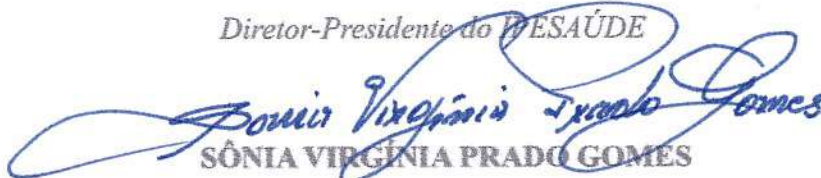
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 26 de novembro de 2024.

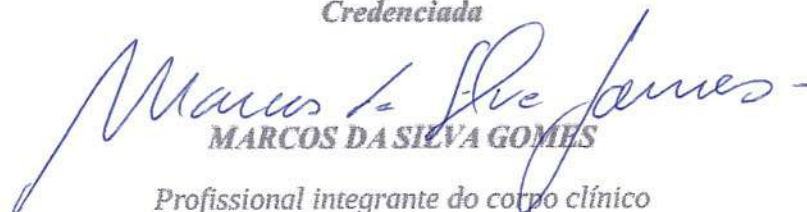

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

Diretor-Presidente do IPESAÚDE


SÔNIA VIRGÍNIA PRADO GOMES

Representante legal da **UNI-URO UNIDADE DE UROLOGIA E URODINÂMICA DE SERGIPE**

Credenciada


MARCOS DA SILVA GOMES
Profissional integrante do corpo clínico



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: UNI-URO UNIDADE DE UROLOGIA E URODINÂMICA DE SERGIPE – 02.350.672/0001-52

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 360.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2024

PARECER JURÍDICO Nº 1660/2024 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.67174/2024-5 (Edoc: 17535/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EJHO-K56N-LRGU-86JY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 28/11/2024 13:33:37 (Certificado Digital)

segunda-feira, 02 de Dezembro de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.538

27

17	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTAVEL - EM ACO INOX, TIPO QUINCKER, 23 X 3 1/2, COM BISEL TRIPLO, TRANSLUCIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE23/1/96-M.SAUDE	UNIDADE	300	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00	KDL	29/11/2024
18	AGULHA PARA PUNCAO DESCARTAVEL - EM MATERIAL ATOXICO, APIROGENICO ACO INOX,HASTE COM PONTA TIPO HUBER, CALIBRE G20X20MM, PINCA CORTA FLUXO, BORBOLETADE FIXACAO, TUBO PVC, LONGA PERMANENCIA, ESTERIL DESCARTAVEL, EMBALADO EM ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	UNIDADE	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00	KDL	29/11/2024
19	AGULHA PARA PUNCAO DESCARTAVEL - EM MATERIAL ATOXICO, APIROGENICO ACO INOX,HASTE COM PONTA TIPO HUBER, CALIBRE 20G X 25MM,PINCA CORTA FLUXO, BORBOLETADE FIXACAO, TUBO PVC,LONGA PERMANENCIA,ESTERIL DESCARTAVEL, EMBALADO EM ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU, O PRODUTO DEVERA OBEDECER ACOMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	UNIDADE	300	R\$ 22,30	R\$ 6.690,00	KDL	29/11/2024
20	AGULHA PARA PUNCAO DESCARTAVEL - EM MATERIAL ATOXICO, APIROGENICO ACO INOX,HASTE COM PONTA TIPO HUBER, CALIBRE G20X15MM, PINCA CORTA FLUXO, BORBOLETADE FIXACAO, TUBO PVC, LONGA PERMANENCIA, ESTERIL DESCARTAVEL, EMBALADO EM ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	UNIDADE	300	R\$ 16,66	R\$ 4.998,00	KDL	29/11/2024
EMPRESA: EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 33.891.594/0001-27							
LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	VIGÊNCIA INICIAL
9	SERINGA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, A-TÓXICO, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA, PRECISA E VISIVEL, COM DIVISOES DE 0,5ML E SUBDIVISOES DE 0,1ML,...,FLANGE COM FORMATO ANATOMICO, PARA APOIO DOS DEDOS E QUE CONFIRA ESTABILIDADE A SERINGA QUANDO EM SUPERFICIE PLANA. EMBOLO DESLIZÁVEL, AJUSTADA AO CORPO DA SERINGA DE MODO A IMPEDIR A ENTRADA DE AR, COMANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE.COM BICO CENTRAL TIPO LUER LOCK, CAPAZ DE GARANTIR CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS,ESTERIL,CORPO LUBRIFICADO, PARA 3ML,..., EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE EM INVOLUCRO APROPRIADO, CAPAZ DE MANTER A SUA INTEGRIDADE, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, MARCA TIPO DE ESTERIALIZACAO, DATA DE VALIDADE, NO LOTE, RESPONSAVEL TECNICO E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E DE ACORDO COM LEGISLACOES VIGENTES DA ANVISA	UNIDADE	30.000	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00	SR	29/11/2024
11	SERINGA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, A-TÓXICO, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA, PRECISA E VISIVEL, COM DIVISOES DE 1,0ML E SUBDIVISOES DE 0,2ML,...,FLANGE COM FORMATO ANATOMICO, PARA APOIO DOS DEDOS E QUE CONFIRA ESTABILIDADE A SERINGA QUANDO EM SUPERFICIE PLANA. EMBOLO DESLIZÁVEL, AJUSTADA AO CORPO DA SERINGA DE MODO A IMPEDIR A ENTRADA DE AR, COMANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE.COM BICO CENTRAL TIPO LUER LOCK, CAPAZ DE GARANTIR CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS,ESTERIL,CORPO LUBRIFICADO, PARA 5ML,..., EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE EM INVOLUCRO APROPRIADO, CAPAZ DE MANTER A SUA INTEGRIDADE, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, MARCA TIPO DE ESTERIALIZACAO, DATA DE VALIDADE, NO LOTE, RESPONSAVEL TECNICO E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E DE ACORDO COM LEGISLACOES VIGENTES DA ANVISA	UNIDADE	70.000	R\$ 0,16	R\$ 11.200,00	SR	29/11/2024
EMPRESA: MF DISTRIBUIDORA LTDA - 33.435.426/0001-27							
LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	VIGÊNCIA INICIAL
13	SERINGA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,FLANGE EM FORMATO ANATOMICO,...,DIVISOES 5,0 ML E SUBDIVISOES 1,0ML,DESLIZAVEL,BICO LATERAL TIPO LUERLOCK,ESTERELIZADO A ÓXIDO DE ETILENO,CORPO LUBRIFICADO,...,20ML,..., EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE EM INVOLUCRO APROPRIADO, CAPAZ DE MANTERA SUA INTEGRIDADE, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, MARCA TIPO DE ESTERIALIZACAO, DATA DE VALIDADE, NO LOTE, RESPONSAVEL TECNICO E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E DE ACORDO COM LEGISLACOES VIGENTES DA ANVISA	UNIDADE	80.000	R\$ 0,4474	R\$ 35.792,00	MEDIX	29/11/2024

Aracaju, 29 de novembro de 2024

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: UNI - URO UNIDADE DE UROLOGIA E URODINÂMICA DE SERGIPE - 02.350.672/0001-52
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 360.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 26/11/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1660/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.67174/2024-5 (Edoc: 17535/2024)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: MASTOCLIN CLINICA MÉDICA LTDA - 11.117.497/0001-49
OBJETO: Termo Aditivo para inclusão de código.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1561/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.74987/2024-1 (Edoc: 16437/2024)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: GLEYDE GLAUCIA DOS SANTOS SILVA - 34.178.234/0001-45
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 120.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 27/11/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1663/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.89446/2024-7 (Edoc: 18748/2024)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 099/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: NUTRITIVA NUTRIÇÃO INTEGRADA - 56.221.204/0001-07
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 120.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1649/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.87002/2024-1 (Edoc: 18363/2024)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: W & I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 32.122.684/0001-90
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 204.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1678/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.98820/2024-2 (Edoc: 20243/2024)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 104/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: OTOCLINICA LTDA - 32.771.289/0001-39
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 72.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 29/11/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1671/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.92256/2024-3 (Edoc: 20054/2024)

segunda-feira, 02 de Dezembro de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.538

28

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 083/2022**CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** UNIDADE CIRURGICA DE CABEÇA E PESCOÇO DE SERGIPE LTDA - 31.033.642/0001-10**OBJETO:** Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses e aumento de valor.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0031/1 91/339039/1799**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 1.500.000,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93**DATA DE ASSINATURA:** 27/11/2024**PARECER JURÍDICO Nº:** 1674/2024 - PROJUR - IPESAÚDE**E-DOC:** 20851/2024**WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**
Diretor-Presidente**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2024****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** ARAUJO DOREA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - 56880.908/0001-91**OBJETO:** O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0031/1 91/339039/1799**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 96.000,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021**DATA DE ASSINATURA:** 28/11/2024**PARECER JURÍDICO Nº:** 1661/2024 - PROJUR - IPESAÚDE**PROCESSO Nº:** 015204.93041/2024-5 (Edoc: 19732/2024)**WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**
Diretor-Presidente**Sergipe Previdência**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 2585/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) CARLOS UMBERTO PEREIRA, CPF Nº XXX.394.885-XX, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível: M Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do (a) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.00848.04/2024-P.

Portaria Nº 2685/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) CHARLTON HESTON DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.866.635-XX, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível: K Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2686/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JAILTO DE SOUZA NETO, CPF Nº XXX.543.685-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.01034.04/2024-P.

***Portaria Nº 2687/2024 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOAO FEBRONIO DA SILVA SOBRINHO, CPF Nº XXX.755.165-XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.01070.04/2024-P. (Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de Novembro de 2024).

Portaria Nº 2700/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) CASSIO MURILO FERREIRA SILVA, CPF Nº XXX.968.375-XX, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível: K Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme consta no processo nº EX.01101.04/2024-P.

Portaria Nº 2701/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) VALDETE DA SILVA MENEZES, CPF Nº XXX.790.625-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.01104.04/2024-P.

Portaria Nº 2702/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE UNALDO DE SOUZA, CPF Nº XXX.770.855-XX, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.01127.04/2024-P.

Portaria Nº 2703/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ERALDO SOARES DA SILVA, CPF Nº XXX.178.768-XX, ocupante do cargo de VIGILANTE, Nível: K Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.01135.04/2024-P.

Portaria Nº 2704/2024 RESOLVE: Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a MANGERY KRISTIANE CARVALHO ARAUJO, CPF XXX.029.855-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o art. 6-A EC 41/03 redação EC 70/12.

Portaria Nº 2705/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) EUCLIDES DA CRUZ, CPF Nº XXX.792.965-XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, Nível: L Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA, conforme consta no processo nº EX.00653.04/2024-P.

Portaria Nº 2706/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE HUMBERTO ANDRADE SOUSA, CPF Nº XXX.283.665-XX, ocupante do cargo de AJUDANTE DE LABORATÓRIO, Nível: K Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.00911.04/2024-P.

Portaria Nº 2709/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE ERONILDES FERREIRA, CPF Nº XXX.308.855-XX, ocupante do cargo de VIGILANTE, Nível: L Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.01093.04/2024-P.

Portaria Nº 2712/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JAQUELINE DE ARAUJO BATALLA SILVA, CPF Nº XXX.603.475-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Nível: 1P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.01151.04/2024-P.

Portaria Nº 2713/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ADILSON PRATA DE ARAUJO, CPF Nº XXX.084.265-XX, ocupante do cargo de OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, Classe: E do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o art. 4º caput § 2º I, § 3º I e § 5º da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2714/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GEOVANA SILVEIRA DE SOUZA, CPF Nº XXX.518.414-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.01105.04/2024-P.

Portaria Nº 2715/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) LUCIANO MOURA ISMERIM, CPF Nº XXX.443.345-XX, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível: J Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.01119.04/2024-P.

Portaria Nº 2716/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) PEDRO BARROS DOS SANTOS, CPF Nº XXX.347.805-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: I Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.01123.04/2024-P.

Portaria Nº 2717/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ROBERIO BOMFIM DOS SANTOS, CPF Nº XXX.382.685-XX, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.01102.04/2024-P.

Portaria Nº 2718/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA RITA DA SILVA, CPF Nº XXX.969.385-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Nível: J Referência: SAÚDE Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.01067.04/2024-P.

Portaria Nº 2719/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA DE LOURDES MENESES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.839.745-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Nível: 1P Classe: J do

quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.01098.04/2024-P.

Portaria Nº 2720/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ANELDE DOS SANTOS, CPF Nº XXX.731.405-XX, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Nível: J Referência: SAÚDE Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.01096.04/2024-P.

Portaria Nº 2721/2024 RESOLVE: Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a PAULO SERGIO DURANS ROCHA, CPF XXX.038.365-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA PENAL, Classe: NÍVEL V do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR, de acordo com o art. 6-A EC 41/03 redação EC 70/12.

Portaria Nº 2722/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) FRANCISCO ALVES DE JESUS, CPF Nº XXX.326.555-XX, ocupante do cargo de VIGILANTE, Nível: K Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.01060.04/2024-P.

Portaria Nº 2723/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) SONIA MARIA TELES CRUZ, CPF Nº XXX.347.855-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: L Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o artigo 3º incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Portaria Nº 2724/2024 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "ex-offício", a(o) Sr.(a) PAULO SERGIO MARQUES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.592.925-XX, ocupante do Posto/Graduação 2º TENENTE, do QOAPM / BM - QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO da CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE, de acordo com o Art.89 XII da Lei nº 2066/76 redação da LC 277/2016 e alteração da LC nº 403/2024.

Portaria Nº 2725/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) CLEIA MARIA MOREIRA, CPF Nº XXX.291.815-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Nível: L Referência: SAÚDE Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.00897.04/2024-P.

Portaria Nº 2726/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GILTON DOS SANTOS, CPF Nº XXX.214.495-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Nível: K Referência: SAÚDE Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA, conforme consta no processo nº EX.00884.04/2024-P.

Portaria Nº 2727/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ANTONIO NASCIMENTO SANTOS, CPF Nº XXX.391.515-XX, ocupante do cargo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO, Nível: L Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, conforme consta no processo nº EX.00431.04/2024-P.

Portaria Nº 2728/2024 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "a pedido", a(o) Sr.(a) JOCILEIDE MARIA DOS SANTOS LEITE, CPF Nº XXX.704.645-XX, ocupante do Posto/Graduação SUBTENENTE, do QBMPO / QUALIFICAÇÕES BOMBEIROS MILITARES PARTICULARES da CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE, de acordo com o art. 24-G inciso I § único do Dec. 667/1969 com redação da Lei nº 13.954/2019.

Portaria Nº 2733/2024 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "ex-offício", a(o) Sr.(a) ADO JOSE FEITOSA, CPF Nº XXX.503.604-XX, ocupante do Posto/Graduação 2º TENENTE, do QOAPM - QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS MILITARES da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, de acordo com o Art.89 XII da Lei nº 2066/76 redação da LC 277/2016 e alteração da LC nº 403/2024.

Portaria Nº 2742/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE RODRIGUES SOBRINHO, CPF Nº XXX.213.665-XX, ocupante do cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Nível: K Referência: SAÚDE Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2879/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSEANE CARVALHO SANTOS, CPF Nº XXX.852.765-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2905/2024 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "a pedido", a(o) Sr.(a) SOLIMÕES COSTA FEITOSA, CPF Nº XXX.798.545-XX, ocupante do Posto/Graduação 1º TENENTE, do QOAPM / BM - QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO da POLÍCIA



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO ADITIVO Nº 1

**1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
Nº 100/2024 FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E
UNI URO UNIDADE DE UROLOGIA E
URODINÂMICA DE SERGIPE LTDA VISANDO
À INCLUSÃO DE CÓDIGOS.**

Pelo presente instrumento, o Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente – **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital, e a **UNI URO UNIDADE DE UROLOGIA E URODINÂMICA DE SERGIPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Augusto Maynard, nº 361 Sala 13 – São José, Aracaju/SE, CEP 49.026-209, inscrita no CNPJ sob o nº 02.350.672/0001-52 representada, neste ato, pela Sócia-Administradora **SÔNIA VIRGÍNIA PRADO GOMES**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº XXX.771.635-XX, celebram o **1º Termo Aditivo ao Credenciamento nº 100/2024**, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, nos termos do **E-doc: 24456/2025**, conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto acrescer à **Cláusula Primeira – DO OBJETO**, Para inclusão de serviços descritos no anexo único deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo tem por objeto alteração dos recursos consignados no orçamento da **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Credenciamento nº **100/2024**, passando a ser:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento nº **100/2024**, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento nº **100/2024**, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 06 de Novembro de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR <i>Diretor-Presidente do Ipesaúde</i> Credenciante	SÔNIA VIRGÍNIA PRADO GOMES <i>Sócia-administrador da UNI URO UNIDADE DE UROLOGIA E URODINÂMICA DE SERGIPE LTDA</i> Credenciada
--	---

**Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe****ANEXO ÚNICO****1º TERMO ADITIVO DO CRED. Nº 100/2024****UNI URO UNIDADE DE UROLOGIA E URODINÂMICA DE SERGIPE LTDA**

Presente termo tem por objeto a **inclusão dos serviços** para a prestação de serviços médicos, que deverão ser realizados **nas Unidades do Ipesaúde e Rede Credenciada do Ipesaúde**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA Nº 89/2025).

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
0.92.95.0381	TUMOR VESICAL – RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA POR LESÃO
0.92.95.0382	URETROTOMIA INTERNA
0.92.95.0400	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0.92.95.0402	VARICOCELE UNILATERAL CORREÇÃO CIRÚRGICA
0.92.95.0403	TORÇÃO DE TESTÍCULO – CURA CIRÚRGICA
0.92.95.0404	PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO
0.92.95.0407	HIDROCELE UNILATERAL – CORREÇÃO CIRÚRGICA
0.92.95.0409	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DA PRÓSTATA
0.92.95.0415	POSTECTOMIA
0.92.95.0449	COLOCAÇÃO CISTOSCÓPICA DE DUPLO J UNILATERAL
0.92.95.0450	COLOCAÇÃO URETEROSCÓPICA DE DUPLO J UNILATERAL
0.92.95.0453	URETEROCELE UNILATERAL TRATAMENTO ENDOSCÓPICA
0.92.95.0459	BIÓPSIA ENDOSCÓPICA DE BEXIGA – INCLUI CISTOSCOPIA
0.92.95.0460	CÁLCULO VESICAL – EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA
0.92.95.0461	CISTOLITOTOMIA
0.92.95.0462	CISTOLITOTRIPSIA A LASER
0.92.95.0468	COLO VESICAL – RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA
0.92.95.0469	CORPO ESTRANHO EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA – INCLUI RETIRADA DUPLO J
0.92.95.0481	CORPO ESTRANHO OU CÁLCULO – EXTRAÇÃO CIRÚRGICA - URETRA
0.92.95.0482	CORPO ESTRANHO OU CÁLCULO – EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA - URETRA
0.92.95.0486	IMPLANTE DE PRÓTESE TESTICULAR UNILATERAL
0.92.95.0489	EXERESE DE CISTO UNILATERAL - EPÍDIDIMO
0.92.95.0491	CIRURGIA ESTERILIZADORA MASCULINA



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

0.92.95.0367	AMPUTAÇÃO PARCIAL DE PÊNIS
0.92.95.0493	BIÓPSIA PENIANA
0.92.95.0495	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES CUTÂNEAS
0.92.95.0505	PLÁSTICA DE FREIO BALANOPREPUCIAL



Documento assinado digitalmente
SONIA VIRGINIA PRADO GOMES
Data: 06/11/2025 22:23:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e SONIA VIRGINIA PRADO GOMES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: F59E-6FWG-UBAJ-DH7V



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 07/11/2025 12:15:22 (Certificado Digital)
- SONIA VIRGINIA PRADO GOMES 06/11/2025 22:23:13 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 100/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: UNI URO UNIDADE DE UROLOGIA E URODINÂMICA DE SERGIPE LTDA – CNPJ N ° 02.350.672/0001-52

OBJETO: Termo Aditivo visando extensão de serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 07/11/2025

PARECER JURÍDICO Nº 1885/2025 – PROJUR – IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015215.21774/2025-3 + 015215.24433/2025-1 (Edoc: 24456/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YO1Z-A7KA-OKYQ-XBWP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 10/11/2025 10:47:24 (Certificado Digital)

terça-feira, 11 de Novembro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.769

25

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
PROCESSO Nº 2356/2025

A Comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 68, de 23 de outubro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 30/2025, vinculado ao Processo nº 2356/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para a contratação de empresa especializada na confecção de brindes, a serem fornecidos conforme demanda, destinados a atender às necessidades da Fundação de Saúde Parreiras Horta, foi declarado FRACASSADO, em razão do descumprimento das exigências estabelecidas no edital por parte dos licitantes.

Aracaju, 10 de novembro de 2025

Ildson Oliveira de Melo
Pregoeiro da FSPH

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025
PROCESSO Nº 1953/2025
OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para as unidades da Fundação de Saúde Parreiras Horta.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Estadual 9.183, de 10/04/2023, a Lei Estadual nº 9.166/2023, a Lei Estadual nº 9.156/2023, a Lei Estadual nº 8747/2020, o Decreto Estadual nº 285/2023, o Decreto Estadual nº 342/2023, a LC nº 123/2006 e em conformidade com as disposições a seguir:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025
EMPRESA VENCEDORA: MF DISTRIBUIDORA LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 14.492,64 (Catorze mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)
ITENS: 17, 18, 28, 34

Charles Leal Souza
Diretor Geral

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025
PROCESSO Nº 1953/2025
OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para as unidades da Fundação de Saúde Parreiras Horta.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Estadual 9.183, de 10/04/2023, a Lei Estadual nº 9.166/2023, a Lei Estadual nº 9.156/2023, a Lei Estadual nº 8747/2020, o Decreto Estadual nº 285/2023, o Decreto Estadual nº 342/2023, a LC nº 123/2006 e em conformidade com as disposições a seguir:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025
EMPRESA VENCEDORA: MASTER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 115.828,56 (cento e quinze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)
ITENS: 01, 02, 03, 05, 07, 0809, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48.

Charles Leal Souza
Diretor-Geral

Ipesaúde

PORTARIA Nº 258
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de gozo de Licença Prêmio ao servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ipesaúde, Antonio Augusto de Santana, portador do CPF nº XXX.046.005-XX, ocupante do Cargo de Balconista, lotado no Centro de Especialidades.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 02/12/2025 a 03/03/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 21 de Novembro de 2019 a 19 de Novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, em 10 de Novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 100/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: UNI URO UNIDADE DE UROLOGIA E URODINÂMICA DE SERGIPE LTDA - CNPJ Nº 02.350.672/0001-52
OBJETO: Termo Aditivo visando extensão de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 07/11/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1885/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015215.21774/2025-3 + 015215.24433/2025-1 (Edoc: 24456/2025)

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 071/2021

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO DE PROPRIÁ LTDA - CNPJ Nº 17.368.715/0001-02
OBJETO: Termo Aditivo visando extensão e supressão de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 05/11/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1838/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015215.12387/2025-0 (Edoc: 21937/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 55/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2025

OBJETO: Serviços de apoio à fiscalização de obra civil, referente à implantação do acesso viário à estação de medição SERGAS-ENEVA, no município de Barra dos Coqueiros/SE.

CONTRATADO: Brandão Soluções e Engenharia Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 39.150,00.

DATA CONTRATO: 03 de novembro de 2025.

PRAZO CONTRATO: 90 dias.

FONTE RECURSOS: Próprios.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

APOSTILAMENTO 02

CONTRATO 50/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2022

CONTRATADO: Luiz de Oliveira Santos Neto

ÍNDICE CONTRATUAL: INPC.

MÊS DE REFERÊNCIA: setembro/2025.

PERCENTUAL DO ÍNDICE: 5,0961 %

DATA DO APOSTILAMENTO: 04 de novembro de 2025.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



EXTRATO

EXTRATO DO ADITIVO N.º 004 AO CONTRATO N.º 28/2022 POR PREGÃO ELETRÔNICO N.º 254/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/CPF: 00.059.307/0001-68

OBJETO: O presente termo aditivo tem por escopo alterar a Cláusula Terceira - Do Preço, Das Condições de Pagamento e a Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato n.º 28/2022, originário do Pregão Eletrônico n.º 254/2022, de modo que o valor total do contrato passa a ser de R\$1.795.800,91 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil reais e noventa e um centavos), a partir de 10 de setembro de 2025, o qual também passa a ser reajustado com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final da licitação, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de novembro de 2025.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: 7705/2025 - CCAC/PGE.

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

Aracaju, 10 de novembro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

CONTRATADA: GABRIELA ALMEIDA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ Nº: 13.292.261/0001-74

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em curso online denominado 'Especialista Referência', ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, com carga horária de 102 horas e acesso por 12 meses, destinado à capacitação de 04 (quatro) servidores do SergipePrevidência na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), para atender as necessidades do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

FISCAL DO CONTRATO: o Servidor José Vitor Gabriel Santana Rodrigues, CPF nº xxx.085.67x-xx, e na sua ausência e impossibilidade o Servidor SERGIO LUIS DOS ANJOS CARDOSO, CPF nº xxx.974.505-xx.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUCAS SILVA PEDROSA, CPF: xxx.846.59x-xx

GESTOR DO CONTRATO: BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS CALLADO, CPF: xxx.799.24x-xx

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº: 5905/2025-PGE

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2025

GRUPO DE TRABALHO
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE